



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Decreto nº 7262 de 18 de outubro de 2018.

“Dispõe sobre a declaração de REURB – Regularização Fundiária Urbana em parcelamento de solo irregular, conforme especifica”

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições legais **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica declarado como REURB-E – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECIFICO conforme estabelecido no inciso II, do artigo 13 da lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o imóvel matriculado sob os nºs 21.113, com 20.481,30m²- GLEBA A- e 21.114, com 40.849,67m², de propriedade de Domingos Rolim de Paula e s/m., com a área de 61.592,38m², dividido em duas Glebas denominadas GLEBA A – com área de 20.527,65m² e GLEBA B – com área de 41.064,73m², ambas denominadas como ‘SITIO SÃO JOSÉ II’ , localizado no Bairro dos Paulas e Mendes, zona urbana desta cidade de Piedade-SP.

PARÁGRAFO Único: Após a regularização do parcelamento de solo objeto do artigo anterior, o mesmo passará a denominar-se ‘RESIDENCIAL FLAMBOYANT’.

Artigo 2º - Para efeitos de regularização do parcelamento, será aplicada ao projeto a seguinte metodologia:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas os acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;

III- projeto urbanístico;

IV- memoriais descritivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

V- propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e/ou de reassentamento de ocupantes, se for o caso;

VI- estudo técnico para situações de risco, se for o caso;

VII- estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta lei, quando for o caso;

VIII- cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária.

IX - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis pelo cumprimento do cronograma físico.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de outubro de 2018


JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL